



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

LEI Nº 403/2023

15 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de **FRONTEIRA DOS VALES**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com observância das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I.** Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II.** As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III.** A Estruturação, Organização, Elaboração e Execução do Orçamento Anual e suas Alterações;
- IV.** A Política de Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V.** As Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VI.** O Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- VII.** As Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII.** O Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação;
- IX.** Os Critérios para Início de Novos Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

Art. 70. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Art. 71. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 72. Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

Art. 73. São partes integrantes desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 74. Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales/MG, 15 de junho de 2023.

Adailton Rodrigues da S. lva
CPF 117.655.998-22
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG


ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos
15 / 06 / 2023
Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales-MG
CNPJ 18.404.954/0001-25